



**PROJETO DE LEI Nº 3/2023**



ALTERA A REDAÇÃO DOS  
PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º, TODOS DO  
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º  
821/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado em 16,09% (dezesesseis inteiros e nove centésimos por cento) o valor da verba indenizatória recebida pelos parlamentares da Câmara Municipal de Diamantino.

**Art. 2º** Os parágrafos 1º e 2º e 3º do artigo 1º da Lei municipal n.º 821 de 12 de dezembro de 2011, passam a vigor com a seguinte redação:

**§1º** - O valor da Verba Indenizatória a ser paga para os Vereadores será de R\$ 4.643,60 (quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

**§2º** - O valor da Verba Indenizatória a ser paga para o Vereador investido na função de Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, será de R\$ 7.894,12 (sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e doze centavos).

**§3º** - O valor da Verba Indenizatória a ser paga para o Vereador investido na função de Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diamantino, será de R\$ 5.340,14 (cinco mil, trezentos e quarenta reais e catorze centavos).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 17 de janeiro de 2023



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**Arnildo Gerhardt Neto**  
**Presidente**

**José Carlos David**  
**Vice-Presidente**



## JUSTIFICATIVA

Considerando a competência legislativa do Poder Legislativo referente a criação de despesas próprias propor o reajuste dos valores referente a verba indenizatória dos vereadores de acordo com a justificativa abaixo:

É sabido que a verba de natureza indenizatória objetiva prover o custeio da atividade parlamentar, relacionado às atribuições constitucionais conferidas aos membros do Poder Legislativo, constituindo-se notadamente na função legislativa, além das funções típicas de fiscalização e controle, e atípicas, de natureza executiva e jurisdicional.

O exercício da vereança pressupõe a consecução do interesse público, de maneira que a atuação do edil deve se pautar nos princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Assim, a possibilidade de reajuste desta indenização, é plenamente legal pois os valores pagos atualmente encontram-se defasados, pois não sofreram revisão desde o ano de 2018, ou seja, 05 (cinco) anos atrás.

Os valores estão defasados tendo em vista os índices inflacionários dos exercícios financeiros de 2021/2022, que somados alcançam o montante de 16,09%, o que ocasionou o reajuste dos preços de mercado referente a contas telefônicas, combustível, manutenção de veículos, etc.

Tais índices podem ser comprovados de acordo com o quadro abaixo transcrito:

### Séries históricas - INPC

<u>PERÍODO</u>	<u>ÍNDICE</u>
dez/21	10,16
dez/22	5,93

Fonte: [www.ibge.gov.br/](http://www.ibge.gov.br/)

Por tais razões, é que desde logo contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares Municipais para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 17 de janeiro de 2023



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

*Handwritten signature and date: Arnildo 10/09/2010*

**Arnildo Gerhardt Neto**  
**Presidente**

**José Carlos David**  
**Vice-Presidente**

*Handwritten signature of José Carlos David*



**PROJETO DE LEI 3/2023 – PODER LEGISLATIVO**  
**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – ART. 16 e 17**  
**LRF**

Trata-se de demonstração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro trazido pela eventual aprovação do Projeto de Lei que altera a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º, todos do artigo 1º da Lei Municipal n.º 821/2011.

A tabela 1 demonstra o aumento mensal de despesa trazido pela aprovação do projeto de Lei em tela.

	<b>PRESIDENTE</b>	<b>SECRETÁRIO</b>	<b>VEREADORES</b>	<b>TOTAL</b>
DESPESA ATUAL	6.800,00	4.600,00	28.000,00	39.400,00
DESPESA FUTURA	7.894,12	5.340,14	32.505,20	45.739,46
<i>AUMENTO MENSAL DE DESPESA</i>	1.094,12	740,14	4.505,20	<b>6.339,46</b>

**Tabela 1** – Despesa mensal gerada pela aprovação do projeto de lei. Valores expressos em reais.

Já a tabela 2 demonstra para o exercício atual e dois subsequentes, o impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal criada pelo PL.

	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>Previsão Aumento 3.3.90</b>	76.073,52	76.073,52	76.073,52

**Tabela 2** – Despesa gerada pela aprovação do projeto de lei. Valores expressos em reais.

Considerando a reestimativa e o valor fixado na lei 1.516/2022 (LOA/2023) para despesas outras despesas correntes, modalidade de aplicação direta, na ação 20001 existe dotação suficiente para o aumento da despesa. Contudo será necessária a reorganização das despesas através de alteração do quadro de detalhamento de despesas, a fim de aumentar valores no elemento 3.3.90.93, retirando de outro elemento com mesma modalidade e categoria grupo de natureza de despesa. A alteração poderia ser ainda por meio de crédito suplementar.

A expansão de despesas para os exercícios subsequentes será suportada com a previsão de aumento da receita arrecadada pelo município de Diamantino, aliada à previsão de aumento do duodécimo recebido pelo Poder Legislativo conforme as metas estabelecidas no Plano Plurianual Vigente. Os dados da previsão de aumento da receita e duodécimo estão demonstrados na tabela 3.

	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Previsão Receita Municipal	185.320.280,80	196.241.998,07	210.798.405,61
Previsão de Duodécimo Poder Legislativo	<b>6.498.872,29</b>	<b>6.906.299,69</b>	<b>7.024.737,92</b>

**Tabela 3** – Previsão de Aumento de Receita Corrente/Duodécimo, conforme PPA e LDO vigentes. Valores expressos em reais.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

A referida despesa não se trata de gasto com pessoal, não se aplicando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal artigo 29-A §.

Nesse sentido, **considerando as atuais estimativas apresentadas**, demonstra-se que há suporte orçamentário-financeiro para as despesas oriundas do projeto de Lei que altera a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º, todos do artigo 1º da Lei Municipal n.º 821/2011, desde que se reorganize a despesa alterando-se o QDD, através da anulação de outros elementos de despesa a fim de suprir o elemento 3.3.90.93 ou realize-se suplementação.

Diamantino/MT, 17 de janeiro de 2023.

**Arnildo Gerhardt Neto**  
Presidente



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**Arnildo Gerhardt Neto**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para tramitação do Projeto de Lei n.º 3/2023, altera a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º, todos do artigo 1º da Lei Municipal n.º 821/2011.

Diamantino/MT, 17 de janeiro de 2023

**Arnildo Gerhardt Neto**  
Presidente